

PROCON UBERABA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Av. Leopoldino de Oliveira, 2976 - Estados Unidos - Uberaba/MG CEP: 38015-000 ☎ 151 ☎ 34 3334-9100 📱 @proconura 📱 consumidor.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2020/PROCON

DISPÕE SOBRE O TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON UBERABA E O MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA/MG PARA INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON REGIONAL TRIÂNGULO MINEIRO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE UBERABA – PROCON UBERABA – denominado PROCON Uberaba, pessoa jurídica de direito público, órgão de administração indireta da Prefeitura Municipal de Uberaba – Minas Gerais, CNPJ nº 22.716.125/0001-55, com sede na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 2976, Centro – Uberaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Venturoso de Sousa, Decreto Municipal nº 3.077/2019, e o MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.780/0001-30, estabelecido na Rua Professor Orestes, nº 314, Centro, Santa Juliana, CEP: 38.175.000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belchior Antônio da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 486.085.306-78.

Considerando ser a defesa do consumidor direito fundamental (art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal) e princípio da Ordem Econômica (art. 170, inciso V, da Constituição Federal), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) que, na forma de seu artigo 1º, é de ordem pública e interesse social;

Considerando ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.078/90, a efetiva prevenção de danos materiais e morais, individuais, coletivos e difusos;



PROCON UBERABA

PROCON UBERABA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Av. Leopoldino de Oliveira, 2976 - Estados Unidos - Uberaba/MG CEP: 38015-000 ☎ 151 ☎ 34 3334-9100 ☎ @proconura

 consumidor.gov.br

Considerando ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.078/90, o acesso aos órgãos judiciais e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios, entre outros, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, tendo por objetivo a melhoria do mercado de consumo, e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor (art. 4º, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.078/90);

Considerando que os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, em especial, os citados anteriormente, somente podem ser perseguidos com a atuação governamental direta e permanente em mercados locais;

Considerando que os artigos 105 da Lei Federal nº 8.078/90 e 4º e 5º do Decreto Federal nº 2.181/97 concebem, na estrutura de atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), órgãos municipais criados especificamente para esse fim (Procons municipais);

Considerando que o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 8.078/90, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias;

Considerando que o Município Conveniado, ainda que possua órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, não goza de competência para a formalização dos processos administrativos, e ainda, para realização de fiscalização e lavratura de autos de infração em face de fornecedores que violam as diretrizes consumeristas locais, prejudicando a defesa dos direitos individuais dos consumidores, bem como permite a oferta, no mercado de consumo local, de produtos e serviços com qualidade inferior ou impróprios ao consumo;


PROCON UBERABA

PROCON UBERABA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Av. Leopoldino de Oliveira, 2976 - Estados Unidos - Uberaba/MG CEP: 38015-000 ☎ 151 ☎ 34 3334-9100 📱 @proconura consumidor.gov.br

Considerando a Recomendação do Procon Estadual de Minas Gerais nº 02/2012, publicada no Diário Oficial no dia 25 de janeiro de 2012, que recomenda

aos prefeitos dos municípios mineiros em que não há Procon municipal o empreendimento de esforços para a criação e efetiva implementação do órgão de proteção e defesa do consumidor, dotando-o da estrutura física, administrativa e funcional adequada à demanda local;

Considerando a existência do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor no âmbito dos municípios da microrregião do Vale do Rio Grande, cuja sede é a Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – PROCON Uberaba, por força do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2018/PROCON/AMVALE;

Considerando que o MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA é signatário ao Convenio de Cooperação Técnica nº 001/2018/PROCON/AMVALE, tendo perdido sua eficácia por motivo de desassociação à AMVALE (Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande);

Considerando a grave situação financeira dos municípios brasileiros e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, consagrados na Constituição Federal;

Considerando a possibilidade de celebração de convênio de cooperação técnica com instituição de notória competência e suficiente estrutura para resguardar os direitos dos municípios, sem prejuízo das prerrogativas inatas do município, visando a excelência nos serviços prestados e atuação sistemática e regionalizada dos municípios, em consonância com o regime colaborativo que inspira o pacto federativo previsto na Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, às normativas e leis municipais pertinentes a respeito e ao que disposto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PROCON UBERABA

Av. Leopoldino de Oliveira, 2976 - Estados Unidos - Uberaba/MG CEP: 38015-000 ☎ 151 ☎ 34 3334-9100 📱 @proconura



PROCON UBERABA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Av. Leopoldino de Oliveira, 2976 - Estados Unidos - Uberaba/MG CEP: 38015-000 ☎ 151 ☎ 34 3334-9100 📱 @proconura 📱 consumidor.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica tem por objetivo principal estabelecer mecanismos de cooperação, a fim de viabilizar a integração da unidade de Procon do Município Santa Juliana ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, nas atividades e prerrogativas descritas nas legislações municipais aprovadas para este fim, na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97, em especial ao que dispõe os arts. 4º a 7º, deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNCIONAMENTO:

2.1. O PROCON Uberaba e o município conveniado deverão oferecer estrutura básica de funcionamento, em condições de atender a população abrangida, entendida essa como a do Município de Uberaba e do município conveniado, com infraestrutura e pessoal capacitado para tanto.

2.2. A sede de PROCON REGIONAL TRIÂNGULO MINEIRO será o PROCON Uberaba, órgão da administração indireta da Prefeitura Municipal de Uberaba, encarregado da política pública de defesa do consumidor, que deverá atender às solicitações dos consumidores do município partícipe que acorrerem à sua sede e/ou aos seus canais de atendimento, bem como resguardará tecnicamente os atendimentos realizados na unidade do município conveniado, deslocando-se, quando necessário, para este município, a fim de realizarem fiscalizações, autuações, ações educacionais, campanhas e demais atividades inerentes.

2.3. O município conveniado deverá disponibilizar ao menos um servidor público para gerir a unidade, de acordo com as normas municipais de cada ente conveniado.

2.4. Os valores arrecadados com multas aplicadas ou resultantes da celebração de termos de ajustamento de conduta e/ou de transação administrativa, decorrentes de processos administrativos originados no território do município conveniado ou por reclamação registrada de seus munícipes, serão divididas igualmente entre os


PROCON UBERABA

Av. Leopoldino de Oliveira, 2976 - Estados Unidos - Uberaba/MG CEP: 38015-000 ☎ 151 ☎ 34 3334-9100 📱 @proconura 📱 consumidor.gov.br

PROCON UBERABA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Av. Leopoldino de Oliveira, 2976 - Estados Unidos - Uberaba/MG CEP: 38015-000 ☎ 151 ☎ 34 3334-9100 📩 @proconura 📩 consumidor.gov.br
conveniados, obrigatoriamente depositadas no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do município de Uberaba e do município de Santa Juliana.

2.5. O PROCON Uberaba repassará ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do município Santa Juliana o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas aplicadas ou resultante da celebração de termos de ajustamentos de conduta e/ou transação administrativa, decorrentes de processos administrativos originados nos territórios do município conveniado ou por reclamação registrada de seu município.

2.6. Os recursos de que trata o item anterior deverão ser destinados integralmente à manutenção dos serviços de proteção e defesa do consumidor realizado pelo município Santa Juliana, conforme previsto em lei federal.

2.7. O município conveniado deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros e que trata o item anterior.

2.8. O PROCON Uberaba enviará mensalmente ao município conveniado um balanço de recebimento e repasse dos valores de que trata o item 2.5 deste convênio.

2.9. A cooperação técnica de que trata este convênio se dará, entre os partícipes, para a promoção da educação para o consumo, da prestação de serviços públicos de proteção e defesa do consumidor, do exercício de poder de polícia atribuído por lei aos Procons, da instrução e julgamento dos processos administrativos resultantes de infrações às relações de consumo ocorridas no território do município Santa Juliana ou que tenham como reclamante um de seus municípios, nos termos do contrato do convênio de adesão ao programa, a ser celebrado com o PROCON Uberaba.

2.10. O município conveniado, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON, seguida de sua própria denominação, bem como o logotipo do PROCON REGIONAL DO TRIÂNGULO MINEIRO.

2.11. Não há previsão de dispêndio orçamentário entre as partes;


PROCON UBERABA

PROCON UBERABA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Av. Leopoldino de Oliveira, 2976 - Estados Unidos - Uberaba/MG CEP: 38015-000  151  34 3334-9100   @proconura

 consumidor.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3. O presente convênio terá a duração de cinco (05) anos, podendo ser renovado a qualquer tempo, por disposição das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DA DELEGAÇÃO DE PODERES:

4.1. O PROCON Uberaba obriga-se a:

4.1.1. Manter estrutura física e funcional adequada às demandas da região relacionadas à proteção e defesa do consumidor.

4.1.2. Prestar orientações técnicas aos responsáveis pelas unidades dos municípios partícipes acerca das normas consumeristas, na efetivação das políticas voltadas para a proteção e defesa do consumidor, inclusive deslocando membros do corpo técnico do PROCON Uberaba para realizar ações de atendimento, fiscalização e educação para o consumo, sempre que necessário.

4.1.3. Disponibilizar corpo técnico de seus quadros funcionais para análise de demandas registradas.

4.1.4. Manter-se integrado ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), do Ministério da Justiça, e integrar a unidade do município de Santa Juliana.

4.1.5. Apresentar relatório periódico das atividades relacionadas a cada município partícipe, efetuadas na sede do órgão regional.

4.1.6. Publicar as decisões de relevante interesse público no órgão oficial do Município de Uberaba, o Porta-Voz;

4.1.7. Realizar treinamentos e atualizações voltadas ao aperfeiçoamento do servidor responsável pela unidade no município conveniado.

4.2. O município Santa Juliana obriga-se a:

4.2.1. Disponibilizar um local para funcionamento da unidade, dotada de estrutura básica para funcionamento, como móveis, computador, impressora, insumos de escritório, telefone e internet de boa qualidade.


PROCON UBERABA

PROCON UBERABA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Av. Leopoldino de Oliveira, 2976 - Estados Unidos - Uberaba/MG CEP: 38015-000 ☎ 151 ☎ 34 3334-9100       consumidor.gov.br

4.2.2. Indicar um servidor público para gerir a unidade e se responsabilizar pelo seu funcionamento e pela relação institucional com o PROCON Uberaba.

4.2.3. Realizar atendimento preliminar das demandas de defesa do consumidor apresentadas pelos cidadãos, registrar e instruir as reclamações quando da abertura de processo administrativo e encaminhá-los ao PROCON Uberaba.

4.2.4. Solicitar, sempre que necessário, o deslocamento do corpo técnico do PROCON Uberaba para realizar ações programadas de atendimento, fiscalização e educação para consumo.

4.2.5. Estabelecer por meio de lei municipal a autorização para execução do presente convênio e a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

4.3. O município de Santa Juliana delega os poderes, atribuições e prerrogativas, referentes à proteção e defesa do consumidor, instituí-los pela Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), por meio deste convênio, ao PROCON Uberaba, órgão da administração indireta, para que esta atue em nome de todos, em cumprimento aos objetivos deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESLOCAMENTOS:

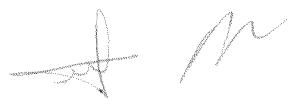
5.1. Quando for necessário deslocamento dos servidores da unidade do PROCON REGIONAL para o PROCON Uberaba, este se dará às expensas do município que representa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECISÃO:

6.1. Os signatários do presente convênio poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão deste instrumento, se não for cumprida qualquer de suas cláusulas ou por mútuo acordo, bastando para tanto comunicar ao PROCON Uberaba o seu propósito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes estejam de acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS:


PROCON UBERABA

PROCON UBERABA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Av. Leopoldino de Oliveira, 2976 - Estados Unidos - Uberaba/MG CEP: 38015-000 ☎ 151 ☎ 34 3334-9100 📱 @proconura 📱 consumidor.gov.br

7.1. Os recursos humanos inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional-empregatícia com os partícipes, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO TRIÂNGULO MINEIRO:

8.1. Fica criado no âmbito deste convênio o Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, para planejar as ações afetas à completa execução do presente termo, dirimir dúvidas, bem como para definir o plano de atuação do PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON REGIONAL TRIÂNGULO MINEIRO, que deverá ser regulamentado em Regimento Interno do Programa, com intervenção do Ministério Público de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para serem dirimidas as questões oriundas do presente convênio.

E, por assim estarem em tudo de acordo, os participantes firmam este termo em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais e esperados efeitos.

Uberaba/MG, 13 de outubro de 2020.


BELCHIOR ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal de Santa Juliana


MARCELO VENTUROSO DE SOUSA
Presidente do Procon Uberaba

PROCON UBERABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA
004/2020/PROCON QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
UBERABA E O MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA/MG PARA
INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR - PROCON REGIONAL TRIÂNGULO MINEIRO.**

CONVENENTE:	Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba/MG – PROCON.
CONVENIADO:	Município de Santa Juliana/MG.
OBJETO:	O presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica tem por objeto principal estabelecer mecanismos de cooperação, a fim de viabilizar a integração da unidade do Procon do Município de Santa Juliana/MG ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, nas atividades e prerrogativas descritas nas legislações municipais aprovadas para este fim, na Lei Federal nº 8078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Decreto Federal nº 2181/97, em especial ao que dispõem nos arts. 4º e 7º deste último.
PRAZO:	O presente Convênio terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado a qualquer tempo, por disposição das partes.
PROCESSO	Processo Administrativo/PROCON nº 003/2020

Uberaba/MG, 22 de outubro de 2020.

Marcelo Venturoso de Sousa
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON - Decreto nº 3077/2019

Decisão Administrativa “Fundamentada Não Atendida”**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0004117****AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03529****AUTUADA: LOJAS AMERICANAS S/A****CNPJ: 33.014.556/0895-88**

Ementa: Processo Administrativo. Auto de Infração. Exposição de venda de produtos com prazo de validade expirados e embalagem violada. Autuada apresentou defesa. Auto de Infração subsistente e aplicação de sanção administrativa à Empresa Autuada. Multa agravada no valor de R\$ 9.333,33 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Classificação no SINDEC como Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 15 de setembro de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0010415**RECLAMANTE: ESTHER VANDA SOUZA DE JESUS PESSANHA****PROCURADOR: AMARO LUIZ DA SILVA PESSANHA****RECLAMADA: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA****CNPJ: 45.543.915/0592-32**

Ementa: Processo Administrativo. Representante legal solicitou o cancelamento da compra, recolhimento do produto e restituição do valor pago em virtude do falecimento da Reclamante. Transcorrência *in albis* da Reclamada em relação ao prazo concedido para defesa. Reclamada realizou a retirada do produto da casa do consumidor, porém não realizou a restituição do valor pago. Multa agravada no valor de R\$ 26.666,66 (vinte e seis mil, seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Classificação Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 01 de setembro de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA 004/2020/PROCON QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON UBERABA E O MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA/MG PARA INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON REGIONAL TRIÂNGULO MINEIRO.

CONVENENTE:	Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba/MG – PROCON.
CONVENIADO:	Município de Santa Juliana/MG.
OBJETO:	O presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica tem por objeto principal estabelecer mecanismos de cooperação, a fim de viabilizar a integração da unidade do Procon do Município de Santa Juliana/MG ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, nas atividades e prerrogativas descritas nas legislações municipais aprovadas para este fim, na Lei Federal nº 8078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Decreto Federal nº 2181/97, em especial ao que dispõem nos arts. 4º e 7º deste último.
PRAZO:	O presente Convênio terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado a qualquer tempo, por disposição das partes.
PROCESSO	Processo Administrativo/PROCON nº 003/2020

Uberaba/MG, 22 de outubro de 2020.

Marcelo Venturoso de Sousa
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON - Decreto nº 3077/2019

ATOS OFICIAIS P.M.U**C.P.L****EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 255/2020****Objeto: Aquisição de 01 (um) trator traçado 4x4, 0 (zero) quilômetro, visando atender a Secretaria do Agronegócio [SAGRI].****Recebimento das propostas por meio eletrônico:** A partir das 12 horas do dia 26/10/2020 às 12h59min do dia 09/11/2020.**Abertura das propostas por meio eletrônico:** Às 13h00min do dia 09/11/2020.**Início da Sessão de Disputa de Preços:** Às 15h00min do dia 09/11/2020.**Modo de Disputa:** Aberto e Fechado.**Valor estimado da licitação:** R\$ 206.500,01.